

Dispõe sobre a possibilidade de destinação dos recursos da merenda escolar, para pagamento de vale alimentação aos alunos em situação de vulnerabilidade social, enquanto durar a pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido que o Poder Executivo ao decretar o Estado de Emergência na Saúde Pública do Estado, reconhecido pelo Decreto Estadual nº 6.072 de 21 de março de 2020, decorrente do novo Coronavírus, vetor da Covid-19, impedindo assim o funcionamento das escolas públicas em todo território estadual, os recursos destinados ao custeio da merenda escolar, deverão ser convertidos em “Vale Alimentação” aos alunos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - O Poder Executivo celebrará com participação de demais órgãos competentes, para viabilizar a destinação destes recursos nos termos do artigo anterior.

Art. 3º - O “Vale Alimentação” será fruto do repasse feito pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para suprir as necessidades das famílias afetadas até o fim da pandemia e o retorno das aulas.

Art. 4º - Cabe ao Governo do Estado regulamentar os critérios para a classificação dos beneficiários e a distribuição deste “Vale Alimentação”.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com a pandemia do Covid-19, o Governo do Estado, assim como os municípios, suspenderam as aulas, por tempo indeterminado. Diante disso, os recursos destinados à merenda escolar, não serão utilizados durante esse período.

Sabemos que os recursos que custeiam a merenda escolar, devem ser usados para a alimentação e nutrição dos alunos. Ocorre que muitos alunos, fazem suas refeições diárias na escola, e suas famílias não têm condições de custear essa alimentação em suas casas.

Diante disso, devemos dar a destinação desse recurso da merenda escolar, aos alunos em situação de vulnerabilidade social, para que possam ter condições de continuarem se alimentando, mesmo fora da escola. Muitos dirão que esta é uma medida ilegal, pois ocorreria um desvio de finalidade. Ocorre que o recurso destinado à merenda escolar, será aplicado única e exclusivamente para a alimentação do aluno, neste período de pandemia, portanto, não faz sentido, manter esse recurso parado nos cofres públicos, enquanto muitas crianças, alunos das escolas de todo Estado, precisam da alimentação para se manterem nutridos.

É importante destacar ainda, não só o papel social desse recurso, mas também sua importância econômica, pois ao permitir que seja destinado ao “Vale Alimentação”, a economia local também será beneficiada, desde padarias a supermercados.

O vale deverá ser destinado aos alunos em situação de vulnerabilidade, porque esses precisam de uma atenção especial, pois em sua grande maioria são filhos de pais desempregados ou sem renda para manutenção do sustento da família.

Por essa razão, é preciso buscar soluções para manter a nutrição dessas crianças, por esse motivo é necessário que enquanto não se utiliza o recurso da merenda escolar dentro da escola, esse seja aplicado no “Vale Alimentação”, para que possa garantir a nutrição dos alunos fora da escola, especialmente, aqueles em situação de vulnerabilidade social.

Diante disso, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.